

Ata da septuagésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos cinco dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juízes Doutores REMO PALAZZO, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 1.310/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Gurupí indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao atual, que solicitou a sua dispensa, a funcionária Maria Batista Gomes dos Reis. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu a dispensa do atual escrivão e baixou o processo em diligência, a fim de que o Doutor Juiz qualifique funcionalmente a indicada e informe a que título está ela prestando serviço no cartório. Processo nº 1.313/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Minaçu encaminha portaria, através da qual designou para as funções de escrivão eleitoral daquela zona o serventuário Francisco Ximenes de Sousa, enquanto durar o afastamento da atual escrivã, Senhora Maria Dirce Ferreira Martins. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o ato e determinou sua anotação na Secretaria. Processo nº 1.377/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Formoso comunica o afastamento da preparadora eleitoral de Santa Tereza de Goiás, Senhora Nely Nogueira da Silva, em virtude de ter ela uma tia que é candidata. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de

acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o Doutor Juiz informe se mantém o afastamento da preparadora, a despeito de não ser ela impedida. Processo nº 1.308/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Minaçu encaminha portaria, através da qual designou o serventuário Maurício Ferreira de Santa na para exercer as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao atual escrivão, afastado temporariamente. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou o ato e determinou sua anotação na Secretaria. Processo nº 1.366/88, pelo qual o Presidente do Diretório do Partido da Frente Liberal de Mambai solicita correição naquele município, a fim de apurar diversas fraudes ali ocorridas, com a participação do preparador eleitoral, Senhor Sérgio Teixeira Neto. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, recebeu a espécie como representação e a rejeitou. Todavia, com relação às transferências irregulares, entendeu o Tribunal, por maioria, determinar que o Doutor Juiz Eleitoral instaure processos de cancelamento, observadas as disposições dos artigos 76 e 77, do Código Eleitoral. Vencido, em parte, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira, que era porque se enviasse o processo à zona de sua origem, onde seriam apuradas as fraudes denunciadas. Recurso nº 1.350/88, interposto pelo Partido da Frente Popular contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Alvorada do Norte, através da qual deferiu algumas transferências para o município de Mambai. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Processo nº 1.309/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 126ª zona, de Goiânia, indica para as funções de escrivão eleitoral, em substituição à Senhora Arêda de Almeida Portela, o serventuário Eurípedes Neves de Oliveira. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indica-

ção. Processo nº 1.362/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 16ª zona de Itumbiara, indica para as funções de escrivão eleitoral, em substituição ao atual, que já cumpriu um biênio de exercício, o funcionário Hélio Inácio Rodrigues. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o Doutor Juiz qualifique funcionalmente a funcionária indicada e informe à que título está ela prestando serviço no Cartório. Recurso nº 1.352/88, interposto pelo Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão de Santa Bárbara de Goiás, contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Nazário, através da qual deferiu diversos pedidos de transferência para aquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, por maioria, contra voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira, adotando parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, recebeu a espécie como representação e, quanto ao mérito, em desacordo com o parecer ministerial, resolveu determinar ao Doutor Juiz Eleitoral de Nazário a instauração de processos de cancelamento das transferências tidas como irregulares, observadas as disposições contidas nos artigos 76 e 77, do Código Eleitoral. Recurso nº 1.171/88, interposto pelo Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Edéia contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral, através da qual deferiu vários pedidos de transferência para aquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.353/88, interposto pelo Partido da Frente Liberal de Nazário contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral, através da qual deferiu diversas transferências para aquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento. Vencido, quanto ao mérito, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira que, provendo o recurso, determinava a instauração de processo de cancelamento, observadas as disposições legais. Processo nº 822/88, pe-

lo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Porto Nacional indica para as funções de Chefe de Cartório daquela zona a funcionária Zenir Florêncio dos Reis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação, devendo, para tanto, ser criada a função gratificada. Processo nº 1.418/88, através do qual o Doutor Arivaldo da Silva Chaves, Juiz Eleitoral da 1ª zona, sugere que a apuração das próximas eleições, nesta Capital, se faça por processo eletrônico. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a sugestão e delegou competência ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, para adotar as providências que entender necessárias, especialmente junto ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Fazendo uso da palavra, ao final, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente propôs a inserção em ata de um voto de congratulações e louvor aos constituintes do Brasil que, após vários meses de muito trabalho, vêm promulgada, nesta data, a nossa nova Constituição. Depois da manifestação solidária de todos os Juizes desta Corte, assim como do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, a proposição mereceu aprovação unânime. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____, Secretário, que a mandei dactilografar, subscrevi e assino.

_____:PRESIDENTE.

_____:SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE: _____

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL